

LEI Nº 1.851, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo a receber de contribuintes imóveis como dação em pagamento ao Município de dívidas provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria, juros e multas de qualquer natureza, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decreta, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a receber, a título de dação em pagamento, de contribuintes em débito com o Município, bens imóveis em pagamento de dívidas provenientes de impostos, taxas, contribuições de melhoria, juros e multas de qualquer natureza.

Art. 2º - Os contribuintes, para os fins de oferecimento de imóveis, como dação em pagamento ao Município, previsto nesta Lei, deverão apresentar requerimento especificando o débito e a impossibilidade financeira de quitá-lo em espécie, contendo a descrição dos imóveis oferecidos como dação em pagamento, instruído com os respectivos títulos de propriedade.

Art. 3º - Os requerimentos apresentados e os documentos que o instruem após prévio despacho do Prefeito Municipal, serão analisados pelo Departamento Municipal da Fazenda, que apensará aos mesmos as competentes certidões da dívida atualizadas e, que em seguida, os encaminhará para o exame e parecer da Procuradoria Jurídica Municipal.

Art. 4º - O recebimento de imóveis como dação em pagamento pelo Município, atendendo ao disposto no artigo 1º, será precedido de avaliação dos mesmos por Comissão de Avaliação designada pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Recebido o imóvel em pagamento, o Departamento Municipal da Fazenda procederá à baixa do referente crédito tributário, e a incorporação do imóvel ao patrimônio do Município.

Parágrafo único - Em se tratando de créditos inscritos em dívida ativa, após o procedimento previsto no *caput* deste artigo, será o processo remetido ao Departamento Municipal de Contabilidade, para a baixa de crédito e a incorporação patrimonial do bem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, em Paraisópolis,
aos 12 de dezembro de 2001.

WAGNER RIBEIRO DE BARROS
Prefeito Municipal